

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES'
DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAU
LISTA

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basi
lares do Governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público
municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do
Município;
- que os recursos necessários à construção e Manutenção de Escolas
Rurais foram previstos dentro das possibilidades financeiras do
Estado,

Aos *27* dias do mês de *junho* do ano de *1985*, a
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP,
C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Avenida São João nº 1.247,
por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designa
da CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devida
mente autorizado pela Lei nº 709 de 24 de junho de
1985, doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o pre
sente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições se
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante
mútua colaboração, os serviços de construção
das seguintes Escolas Rurais:

- EEPG (I) BAZENDA AREIAS - CÓDIGO: 06.23.401
- EEPG (I) RECANTO DA LAGOA - CÓDIOG: 06.23.402

Boalho

de acordo com o que consta do DOSSIÊ CONESP Nº 70/0228/5/30 integrante deste instrumento e sob a responsabilidade de AMILTON BORGES devidamente indicado pelo Sr. Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor de Cr\$.
103.820.000 (cento e tres milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros.....), a ser repassado da seguinte forma:

- 1 - 50% (cinquenta por cento) do valor deste Convênio quando da assinatura do mesmo;
- 2 - O restante de acordo com as medições, a critério da CONESP.

§ ÚNICO - O primeiro repasse dos recursos será feito através de ordem de pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para execução dos serviços é de 75 (setenta e cinco.....) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de visitar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - Concluídos os serviços a PREFEITURA, através do seu responsável técnico, emitirá um comunicado de conclusão de obra, do qual deverá constar descrição dos serviços executados por escola e o respectivo "De Acordo" do Professor da mesma ou do Diretor da Escola Vinculadora.

§ ÚNICO - O encerramento ficará condicionado à apresentação da prestação de contas por parte da PREFEITURA no prazo de até 30(trinta) dias, com notas fiscais, comprobatórias, recibos de pagamento de mão de obra ou, no caso de mão de obra direta, apropriação a partir da folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO-Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO- Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, em função de serviços não executados deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - A PREFEITURA ficará responsável pelos ônus que seu eventual atraso de prestação de contas acarretar à CONESP.

DISPOSIÇÕES FINAIS- As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

Boello

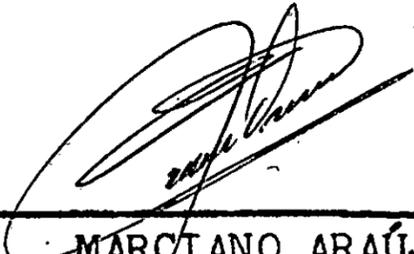
70/0228/5/30

E, por se acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP:



FRANCISCO GOUVEIA
DIRETOR TÉCNICO



MARCIANO ARAÚJO NETO
DIRETOR PRESIDENTE

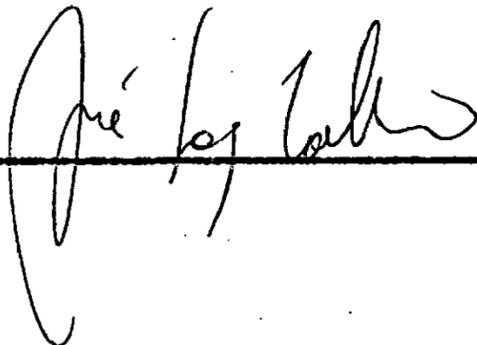
Pela PREFEITURA:



PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAIS
PAULISTA

TESTEMUNHAS:





INSTRUMENTO DE RETI-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A PREFEITURA DO MUNI
CÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA

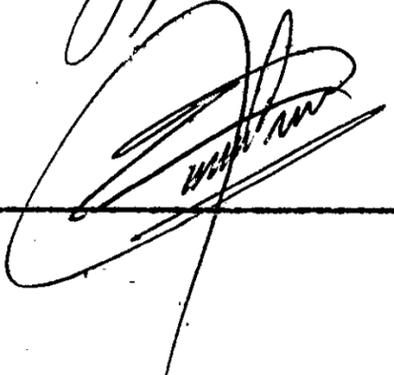
Aos 27 dias do mês de junho de 1985, no edifício sede da COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP, à Av. São João, nº 1247, Capital, de um lado e COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP, doravante denominada simplesmente "CONESP", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 47.695.499/0001-62, neste ato representada por seus Diretores, e a PREFEITURA MUNICIPAL acima referenciada, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" neste ato representada por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº , resolvem retificar o Convênio nº 40/0568/4/30, assinado em 28/09/84, destinado à manutenção de Escolas Rurais, conforme segue:

- 1 - Fica segundo este Instrumento, retificado o valor do Convênio, na importância de Cr\$. 10.670.000 passando o valor do mesmo para Cr\$. 12.760.000.
- 2 - O prazo de realização dos serviços fica automaticamente prorrogado por 90 dias a partir da assinatura deste Instrumento de Reti-Ratificação.
- 3 - As demais cláusulas do mesmo Convênio ficam ratificadas por este Instrumento continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Instrumento de Reti-Ratificação, perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo,

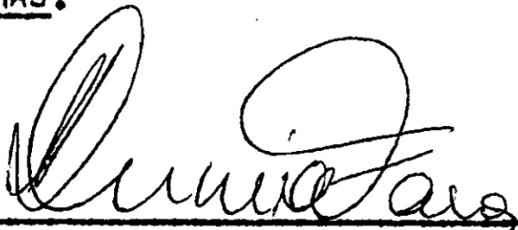


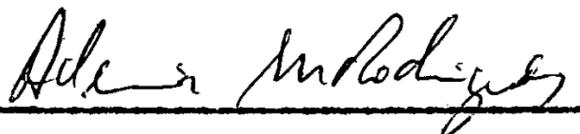




PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

TESTEMUNHAS:







Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

:- LEI Nº 709 DE 24 DE JUNHO DE 1985:-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a CONESP - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo.

ZORASTRO FERREIRA COELHO, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal de Cristais Paulista, deste Estado, fica autorizado a celebrar e participar de CONVÊNIO com a CONESP-Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, com a finalidade de construir as escolas estaduais rurais das localidades denominadas: FAZENDA AREIAS e FAZENDA RECANTO DA LAGOA.

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei, o anexo instrumento de CONVÊNIO que será oportunamente, completado e preenchido em seus claros para, em seguida ser assinado.

Artigo 3º - Para cumprimento do objetivo definido no artigo 1º da presente lei, fica autorizada a abertura de um CRÉDITO ESPECIAL no valor de Cr\$.103.820.000 (cento e três milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros) que já se encontram à disposição da Prefeitura do Município, alocados pela CONESP-Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 24 DE JUNHO DE 1985.

Publicada no Diário da Franca de 26.06.85


ZORASTRO FERREIRA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL